



**POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E
CLIMÁTICA - PRSAC**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA COLEGIADA

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA	3
DIRETRIZES	3
1.PRINCÍPIOS.....	3
2.GOVERNANÇA	3
3.GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO	4
4.REVISÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA	9
PAPEIS E RESPONSABILIDADES	10
GLOSSÁRIO.....	12
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	14

Unidade Gestora SUROS/GEASG	Divulgado em JUL/2015	Atualizado em AGO/2022	Versão 6	Classificado em 14/11/2022	Classificação #Pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 2
---------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	--------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---	------------------

OBJETIVO

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC do Banpará é um instrumento de gestão integrada que estabelece um conjunto de princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática a ser observado pelo Banco na condução dos seus negócios, atividades e processos, e na sua relação com as partes interessadas, alinhados às Resoluções n.ºS 4.557/2017, 4.943/2021 e 4.945/2021 do Conselho Monetário Nacional – CMN, bem como ao Normativo SARB nº 14/2014 da Federação Brasileira de Bancos – Febraban.

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se ao público interno, aos clientes e usuários dos produtos e serviços, aos fornecedores e prestadores de serviços terceirizados e demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços e atividades do Banpará, tais como: donatários, patrocinados, órgãos da administração direta e indireta do Governo e a sociedade em geral.

DIRETRIZES

Responsabilidade Socioambiental para o Banpará é gerar resultado econômico, social e ambiental positivos à sociedade. Por isso, as diretrizes dispostas nesta Política estão inseridas em sua estratégia, políticas, procedimentos e demais atividades.

1. PRINCÍPIOS

- Incorporação de valores ambientais, sociais e de governança (ESG) nas atividades, operações e na relação com as partes interessadas;
- Compatibilidade desta Política e das ações que visam sua efetividade com a natureza do negócio e com a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos do Banco (Proporcionalidade);
- Adequação desta Política e das ações que visam sua efetividade ao nível de exposição ao risco social, ambiental e climático (Relevância);
- Comunicação relativa a esta Política e suas ações correlatas com ética e transparência;
- Estrutura de governança apta a dar tratamento adequado às questões ESG e ao risco social, ambiental e climático;
- Incorporação da gestão de riscos e oportunidades das mudanças climáticas à estratégia e governança do Banco, observados os critérios de relevância e proporcionalidade;
- Promoção da inovação e de oportunidades negociais sustentáveis.

2. GOVERNANÇA

A estrutura de governança responsável pelo gerenciamento desta política, das questões ESG e dos riscos sociais, ambientais e climáticos, inclusive relacionados à imagem e reputação, proporcionalmente à exposição e à declaração de apetite a risco do Banco, tem a seguinte composição:

• **Diretoria de Controle, Risco e RI (DICRI)**

I - Superintendência de Gestão de Risco Operacional, Socioambiental e Climático (SUROS)

a) Gerência da PRSAC e ESG (GEASG)

II - Superintendência de Gestão de Risco Financeiro (SURIS)

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	3

- a) Gerência de Risco de Crédito Especializado (GERCE); e
b) Gerência de Risco de Crédito Pessoa Física (GERIF)

A essa estrutura de governança compete:

- Assegurar a aderência e a integração da PRSAC com as demais políticas do Banco;
- Estabelecer critérios e processos para verificar periodicamente a aderência das áreas internas do Banco às regras desta Política;
- Verificar a adequação do gerenciamento do risco socioambiental estabelecido nesta Política;
- Monitorar o cumprimento das ações do plano de ação definido para implementação desta Política, avaliar a efetividade das ações implementadas e identificar eventuais deficiências na sua implementação;
- Assegurar que os contratos de relacionamento com terceiros, bem como de contribuições, doações e patrocínios firmados pelo Banco estabeleçam a obrigação de a contraparte observar a legislação ambiental aplicável e a legislação trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e a faculdade de vencimento antecipado nos casos de descumprimento da obrigação;
- Verificar a adequação dos contratos das operações financeiras, identificadas pelo Banco como de significativa exposição a risco social, ambiental e climático, para que estabeleçam, no mínimo:

I – A obrigação de o tomador observar a legislação ambiental aplicável e a legislação trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil e à prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, entre outros;

II – A faculdade de o Banco antecipar o vencimento da operação quando da cassação da licença ambiental e de sentença condenatória transitada em julgado em razão de envolvimento do tomador com trabalho infantil, análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

III – A obrigação de o tomador monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito;

IV - A obrigação de o tomador informar ao Banco, em prazo acordado entre as partes, o descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, observando os princípios da relevância e proporcionalidade.

3. GERENCIAMENTO DO RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO

O risco social, ambiental e climático deve ser gerenciado pela estrutura de governança de risco do Banco como um componente das diversas modalidades de risco, devendo considerar:

- A implantação de sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, reportar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas operações, atividades e demais processos do Banco;
- A adequação dos procedimentos às mudanças legais, regulamentares e de mercado;
- A adoção de medidas voltadas à identificação e gestão de riscos e oportunidades relacionados às questões ESG e às mudanças climáticas nas atividades e operações do Banco, observados os critérios de relevância e proporcionalidade.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	4

- A identificação e análise dos riscos de reputação e imagem que podem comprometer a instituição perante aos *stakeholders*.

3.1. DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

- Identificar previamente a finalidade da utilização dos recursos pelo tomador e observar aquelas que, por exigência legal requeiram análise socioambiental, não sendo passíveis desta análise as operações financeiras cuja natureza inviabilize que o Banco identifique previamente a finalidade da utilização dos recursos pelo tomador;
- Considerar aspectos legais, risco de crédito e risco de reputação para determinar as operações financeiras que serão sujeitas ao gerenciamento do risco socioambiental;
- Submeter as operações identificadas pelo Banco como de significativa exposição a risco socioambiental à avaliação com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, como o setor econômico da atividade financiada e/ou bioma que está inserida e a licença ambiental, quando aplicáveis;
- Verificar, nos termos da legislação vigente, o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), nos casos de financiamento a atividades ou projetos que envolvam organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados, relacionados ao ensino com manipulação de organismos vivos, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial;
- Para a avaliação do risco socioambiental nas carteiras de crédito especializado (Pessoa Jurídica) são direcionadas as seguintes diretrizes:
 - I - Definir parâmetros que possibilitem avaliar o risco socioambiental das empresas;
 - II - Considerar a conformidade legal socioambiental das atividades;
 - III - observar a criticidade da localização geográfica da área de produção/construção da empresa ou empreendimento;
 - IV - Atestar o não envolvimento de clientes e parceiros de negócio em casos de trabalho análogo a escravo, infantil, de exploração sexual e ocorrências que firam os direitos e garantias fundamentais do trabalhador;
 - V - Identificar o cumprimento dos requisitos legais quanto à saúde e segurança ocupacional dos funcionários diretos, bem como dos funcionários terceirizados da empresa proponente;
 - VI - Observar as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme necessidade verificada a partir do CNAE da empresa na lista do Conama 237/97 e COEMA 120/15;
 - VII – Avaliar o financiamento a projetos com base nos critérios: setor econômico do financiado e localização do projeto; qualidade da gestão socioambiental do tomador no escopo do projeto; e capacidade produtiva e potencial de impacto negativo do empreendimento, bem como monitorar o desenvolvimento do projeto sob o aspecto do risco socioambiental;
 - VIII – Condicionar a concessão do crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias à verificação de inexistência de embargo ambiental vigente imposto pelo IBAMA ao tomador por desmatamento da área específica objeto do financiamento, bem como solicitar ao tomador de crédito cópia do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), ressalvadas as exceções previstas no MCR, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, e verificar a sobreposição da área objeto do financiamento com Terra Indígena homologada e Unidade de Conservação de proteção integral, para as Operações em

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	5

que se possa determinar prévia e expressamente o imóvel rural no qual os recursos serão aplicados.

- Estabelecer diretrizes e procedimentos para controlar o endividamento dos clientes pessoa física.

3.1.1. Classificação de risco socioambiental na concessão de crédito

A classificação de risco socioambiental refere-se ao resultado da análise do conjunto de informações relativas à conformidade socioambiental e governança socioambiental, considerando os seus fatores de riscos, baseados nas resoluções que tratam de fatores de risco socioambiental.

Carteira de Crédito Especializado (Pessoa Jurídica)

Para fins de observância de questões socioambientais para as operações de crédito, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- Conformidade legal socioambiental das atividades da empresa e empreendimentos, que visa aferir a regularidade das atividades da companhia em temas socioambientais perante a legislação. Este aspecto será determinante na concessão;
- Governança socioambiental que considera padrões de gestão e histórico de ocorrências socioambientais, e têm por objetivo avaliar capacidade do cliente em mitigação e gestão dos potenciais impactos socioambientais de suas atividades no intuito de prever possibilidade de ocorrências adversas futuras.

Observação: A avaliação de risco socioambiental deve ser realizada de forma independente do risco de crédito, na qual a adequação do *rating* definirá a classificação de risco socioambiental do cliente, cujo procedimento será detalhado em manual próprio.

3.1.2. Garantias

Para todos os casos em que receber um imóvel em garantia, o Banpará, a seu critério e atendidos os princípios da relevância e proporcionalidade, deverá:

- Fazer constar em instrumento contratual ou exigir declaração, emitida pelo contratante ou quem o represente, de que o imóvel objeto da garantia: não descumpra as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente); atende às exigências impostas pelos órgãos competentes; não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidos pela autoridade competente; e não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado;
- Ter a faculdade de vencer antecipadamente a operação ou exigir a substituição da garantia se, durante a vigência do contrato, for constatado, pela autoridade competente ou pelo Banco, que o imóvel objeto da garantia incide, ou passou a incidir, em quaisquer das hipóteses do item acima;
- Adotar método de identificação de risco de contaminação no imóvel urbano obtido em garantia, atendido ao princípio da relevância, considerando essa variável na tomada de decisão, por meio do uso do documento intitulado Levantamento de Índícios de Contaminação em Imóveis Urbanos (LIC), bem como definir as operações financeiras e especificações de imóveis para os quais o referido documento deve ser aplicado;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	6

- Quando um imóvel rural for oferecido em garantia: solicitar a disponibilização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), ou verificar, por outros meios que entender adequados, a regularidade ambiental do imóvel, como solicitar licença ambiental emitida por órgão competente.

3.2. DAS ATIVIDADES E DEMAIS PROCESSOS

- Mapear os riscos das atividades e demais processos do Banco, para fins de gerenciamento e mitigação do risco socioambiental;
- Adotar critérios para registrar e armazenar dados referentes às perdas efetivas associadas aos riscos social, ambiental e climático pelo período mínimo de cinco anos contados da sua identificação, incluindo o valor estimado, a natureza, o local da perda e o setor econômico objeto da operação;
- Monitorar o cumprimento à legislação relacionada ao procedimento de controle e prevenção ao crime de lavagem de dinheiro e anticorrupção, a fim de assegurar a legalidade das atividades e demais processos do Banco;
- Gerenciar os impactos socioambientais das atividades do Banco, observados os critérios de relevância e viabilidade.

3.2.1. Relacionamento com empregados e colaboradores

- Promover práticas de diversidade, equidade e inclusão, tais como:
 - I - Oferecer oportunidades profissionais baseadas na qualidade técnica, independentemente de origem, classe social, etnia, estado civil, sexo, identidade de gênero, raça, cor, idade, partido político, religião ou necessidades especiais, garantindo igualdade de oportunidades;
 - II - Garantir o respeito à liberdade de expressão, à integridade e à dignidade dos funcionários e colaboradores, combatendo qualquer tipo de ação discriminatória e assédio de qualquer natureza no ambiente de trabalho;
- Defender os direitos humanos e combater a existência de trabalho análogo a escravo, infantil, à exploração sexual ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;
- Combater todas as formas de corrupção;
- Cumprir as obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional;
- Capacitar os empregados responsáveis pela implementação e aplicação desta Política;
- Capacitar todos os empregados para implementação de ações em sintonia com esta Política;
- Promover o acultramento da responsabilidade socioambiental em todos os níveis do Banco.

3.2.2. Relacionamento com clientes

- Disseminar as práticas ESG e as diretrizes desta Política por meio da previsão de cláusulas contratuais que conduzam o cliente à regularidade socioambiental;
- Adotar procedimentos concernentes à prevenção e combate à corrupção, ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Impedir a concessão de crédito a clientes cujas atividades constem no Cadastro de Impedidos de Operar, que contradizem os princípios do Banco e que venham desabonar a sua integridade;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	7

- Fornecer informações claras, precisas e completas sobre os produtos e serviços, envolvendo elementos e processos que orientem o uso responsável do crédito;
- Garantir o sigilo das operações e o compromisso às condições previamente pactuadas;
- Implantar melhorias contínuas nos sistemas e tecnologias bancárias e processos, a fim de reduzir o consumo desnecessário de papel nas impressões de contratos e demais documentos e dar celeridade no atendimento aos clientes nas agências do Banco;
- Promover educação financeira aos clientes;
- Adequar a oferta de crédito ao perfil econômico e à capacidade de pagamento do consumidor contratante, sob avaliação do Banco, com base nas informações declaradas e disponíveis nos bancos de dados públicos e privados de crédito;
- Adotar medidas de transparência e confiança no tratamento dos clientes com alto índice de endividamento, com o estabelecimento dos procedimentos para atender aos pedidos de negociação de dívidas;
- Incentivar a inovação regional, de forma diversificada, como meio para o desenvolvimento acelerado e sustentável da Amazônia.
- Adotar procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos padrões de qualidade e serviços no relacionamento com os consumidores considerados potencialmente vulneráveis;
- Combater qualquer tipo de ação discriminatória ou de preconceito e de assédio de qualquer natureza.

3.2.3. Relacionamento com terceiros

- Estabelecer diretrizes para contratação, seleção, avaliação e monitoramento dos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, donatários e patrocinados, quanto ao cumprimento da legislação ambiental, social, fiscal e trabalhista, bem como das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo a escravo, infantil e de exploração sexual;
- Disseminar a cultura ESG e as diretrizes desta Política aos Terceiros por meio da previsão de cláusulas contratuais que os conduzam à regularidade socioambiental;
- Adotar práticas para a prevenção à lavagem de dinheiro, combate à corrupção e a qualquer tipo de ato ilícito dos Terceiros, estendendo aos representantes legais, a fim de mitigar riscos reputacionais e de imagem;
- Incorporar nos processos de licitação critérios sobre: a destinação final adequada dos resíduos sólidos; a utilização de produtos, equipamentos e serviços ecologicamente eficientes; a avaliação do impacto de vizinhança, para assegurar a proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial e a acessibilidade.

3.2.4. Relacionamento com investidores

- Oferecer produtos e serviços diferenciados a investidores que comprovem regularidade relativa à legislação ambiental, social, fiscal e trabalhista, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo a escravo, infantil e de exploração sexual.

3.2.5. Relacionamento com a comunidade

- Implementar ações estratégicas para o fortalecimento da imagem do Banco junto à comunidade, por meio de mecanismos de marketing institucional, inclusão social e valorização do meio ambiente;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	8

- Definir diretrizes para as práticas de contribuições e doações e de patrocínio, considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na priorização dos setores da comunidade passíveis de apoio pelo Banpará, mediante análise de conveniência e oportunidade para o Banco;
- Patrocinar e apoiar projetos sociais, ambientais, educativos, culturais e esportivos e financiar atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação relevantes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, vinculados à consecução da missão e valores institucionais do Banpará.

3.2.6. Relacionamento com o governo

- Garantir parcerias com as diversas esferas de governo por meio do desenvolvimento de ações comuns e/ou de promoção de novas linhas de crédito de fomento, apoio ao empreendedorismo, e outras iniciativas que atendam às necessidades de clientes considerados vulneráveis, de forma a estimular o desenvolvimento econômico e social sustentável.
- Colaborar com os poderes públicos em todas as esferas, quando solicitadas informações de caráter socioambiental que decorram das atividades e operações do Banco, desde que não firam os deveres de sigilo.

3.2.7. Relacionamento com o meio ambiente

- Promover ações que visem a eficiência no consumo de energia e de recursos naturais, incluindo, dentre outros, a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos com baixo consumo de energia;
- Apoiar medidas para transição para uma economia de baixo carbono, buscando soluções que colaborem com a redução dos impactos climáticos;
- Desenvolver ações para a gestão adequada dos resíduos sólidos, inclusive quanto aos resíduos de obras contratadas de construções, reformas e manutenções;
- Adotar procedimentos para reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa;
- Utilizar técnicas de construção ou reformas sustentáveis dos imóveis que forem de propriedade do Banco, consideradas as particularidades e peculiaridades dos prédios da matriz e agências;
- Minimizar os efeitos que o uso da tecnologia tem sobre o meio ambiente evitando o desperdício de recursos, equipamentos, softwares, insumos e energia.

3.2.8. Implantação de produtos e serviços

- Incorporar aspectos ESG na implantação de produtos e serviços, identificando riscos, de forma a serem mitigados, e oportunidades relacionados às questões sociais, ambientais e mudanças climáticas.
- Realizar avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novos produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de imagem e reputação;
- Realizar análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Implantar projetos inovadores que contribuam com o desenvolvimento sustentável da Amazônia.

4. REVISÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA

- Revisar a PRSAC e o seu plano de ação no mínimo a cada três anos ou quando ocorrer mudanças significativas que acometam a sua defasagem, e aprovar por meio da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	9

- Estimular a participação de partes interessadas no processo de revisão desta Política;
- Assegurar a divulgação interna e externa desta Política;
- Divulgar anualmente as ações relativas ao cumprimento desta Política por meio do Relatório de Sustentabilidade, o qual conterá obrigatoriamente a estrutura de governança adotada pelo Banco para tratamento das questões socioambientais.

PAPEIS E RESPONSABILIDADES

- **Conselho de Administração:** responsável pela aprovação e revisão da PRSAC e por assegurar a aderência do Banco à Política e às ações com vistas à sua efetividade;
- **Diretoria Colegiada:** responsável por administrar a implementação desta Política, conforme estabelecida pelo Conselho de Administração;
- **Diretoria de Controle, Risco e Ri (DICRI):** responsável pela gestão e cumprimento da PRSAC e pela implementação, monitoramento e avaliação das ações com vistas a sua efetividade;
- **Superintendência de Gestão de Risco Operacional, Socioambiental e Climático (SUROS):** responsável por mitigar a possibilidade de ocorrência de perdas causadas por falha operacional, socioambiental e climática, gerenciar os programas voltados à PRSAC e ESG, além de garantir a continuidade dos negócios.
- **Superintendência de Gestão de Risco Financeiro (SURIS):** responsável pela criação de mecanismos para gerenciamento e mitigação do risco socioambiental nas operações de crédito; análise dos projetos estratégicos do Banco identificando os riscos financeiros, bem como os riscos socioambientais, decorrentes do desenvolvimento dos projetos;
- **Superintendência de Escritório de Projetos (SUESP):** responsável pela gestão dos projetos comerciais e legais estratégicos do Banpará; proposição de novos projetos estratégicos e aprovação para implantação do produto ou serviço junto a Diretoria; submeter os projetos às áreas de risco do Banco, para fins de análise e identificação dos riscos socioambientais, decorrentes do desenvolvimento dos projetos e proposta de medidas para sua mitigação;
- **Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional (NUMAC):** responsável por coordenar ações de comunicação institucional para divulgação interna e externa da PRSAC, do Relatório de Sustentabilidade e das demais ações correlatas; coordenar as atividades de marketing do Banco, considerando as diretrizes desta política para o relacionamento com Terceiros;
- **Superintendência de Captação de Numerários (SUCAP):** gerenciar a carteira de captação de recursos e coordenar a oferta de produtos diferenciados a investidores que comprovarem regularidade socioambiental;
- **Superintendência de Engenharia (SUENG):** responsável por administrar a normatização, o planejamento, a operacionalização e o controle das atividades referentes à infraestrutura das unidades do Banco, observando o cumprimento das diretrizes desta Política para o relacionamento com Terceiros e com o meio ambiente;
- **Superintendência de Desenvolvimento e Administração de Pessoas e Processos (SUDEP):** responsável por administrar as atividades relativas ao desenvolvimento de Pessoas do Banpará, observando o cumprimento das diretrizes desta Política para o relacionamento com os empregados do Banco, bem como para determinação da estrutura de governança dos assuntos relacionados a responsabilidade e risco socioambiental;

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	10

- **Núcleo de Bioeconomia e Empreendimentos Inovadores (NUBEI):** responsável pela gestão e ações estratégicas de fomento ao ecossistema de inovação da Amazônia;
- **Auditoria Interna (AUDIN):** responsável por avaliar, periodicamente, a adequação e efetividade dos processos e ações estabelecidos para o cumprimento da PRSAC;
- **Núcleo de Controle Interno e Compliance (NUCIC):** responsável por assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e funcionamento do sistema de controles internos, da função do *compliance* e da prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, objetivando mitigar os riscos, como também disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes, conforme estabelece o Manual de Organização da Matriz;
- **Superintendência de Governança de TI (SUGOT):** responsável por incentivar a inovação tecnológica com foco em minimizar os efeitos que o uso da tecnologia tem sobre o meio ambiente evitando o desperdício de recursos, equipamentos, softwares, insumos e energia;
- **Superintendência de Logística, Suprimentos e Contratos (SULOC):** responsável por administrar as atividades relativas à normatização, planejamento, operacionalização das atividades de compra e logística, à gestão de contratos, à gestão do estoque, os pagamentos referentes à prestação de serviços e aquisição de bens, ao controle e distribuição de bens patrimoniais e de almoxarifado, bem como o processo de gerenciamento de resíduos sólidos do Banco.
- **Demais áreas gestoras:** responsáveis por observar e cumprir as diretrizes desta Política, bem como executar as ações definidas no plano de ação, no que couber.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	11

GLOSSÁRIO

Natureza Social: o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum.

Interesse Comum: interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática.

Natureza Ambiental: a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.

Natureza Climática: a contribuição positiva da instituição: a) na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e b) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.

Partes Interessadas: clientes e usuários dos produtos e serviços; comunidade interna; fornecedores e prestadores de serviços terceirizados relevantes; investidores em títulos ou valores mobiliários; e demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos do Banco.

Responsabilidade Socioambiental: É a estratégia de gestão voltada para reduzir o impacto que a instituição provoca à sociedade e ao meio ambiente, por meio da incorporação de práticas de avaliação e gestão de riscos socioambientais nos negócios e na relação com as partes interessadas.

ESG: Sigla em inglês para environmental, social, e governance, que se refere a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa.

Risco Social: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

Risco Ambiental: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

Risco Climático: é definido em suas vertentes de risco de transição e de risco físico. Risco Climático de Transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados. Risco Climático Físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

Atividades: processos e práticas internos do Banco que possam causar impacto socioambiental, não se confundindo com operações ou serviços financeiros.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	12

Operações: operações financeiras identificadas como sendo passíveis de análise de aspectos socioambientais pelo Banco.

Financiamento: modalidade de operação financeira em que o Banco concede, por meio de mútuo financeiro de longo prazo, recursos com destinação específica prevista em contrato.

Projeto: empreendimento desenvolvido pelo financiado, responsável pela obtenção das licenças ambientais, para implantar ou expandir instalações em local definido contratualmente que causem significativos impactos socioambientais e para os quais é exigido estudo de impacto ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA) ou relatório ambiental simplificado (RAS).

Capacidade Produtiva: número máximo de produtos ou serviços que uma empresa consegue produzir com os recursos disponíveis em um determinado tempo.

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica contratada pelo Banco para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como: parceiros, consorciadas, representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços, donatários, entre outros.

Patrimônio Cultural: é composto por monumentos, grupos de edifícios ou sítios que tenham valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, arqueológico, científico, etnológico ou antropológico. Incluem obras de arquitetura, escultura e pintura monumentais ou de caráter arqueológico, e, ainda, obras isoladas ou conjugadas do homem e da natureza. São denominadas Patrimônio Natural as formações físicas, biológicas e geológicas excepcionais, habitats de espécies animais e vegetais ameaçadas e áreas que tenham valor científico, de conservação ou estético excepcional e universal.

Patrimônio Imaterial: contempla os saberes, práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	13

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Diretoria Administrativa. **Manual de Normas e Procedimentos de Comunicação**, de 08 de março de 2022. Define as normas e os procedimentos básicos para a utilização dos meios de comunicação disponíveis no Banpará, compatibilizando-os com as suas reais necessidades, objetivando a padronização e a celeridade no processo decisório, com a consequente redução de custos.

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Diretoria Administrativa. **Manual de Organização da Matriz**, de 09 de junho de 2022. Apresenta as responsabilidades das áreas do Banco, demonstrando a contribuição de cada unidade para os resultados da Instituição.

BRASIL. **Lei Federal 13.303**, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CMN – CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução CMN nº 4.327**, de 25 de abril de 2014. Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CMN – CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução CMN nº 4.557**, de 23 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

CMN – CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução CMN nº 4.943**, de 15 de setembro de 2021. Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.

CMN – CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução CMN nº 4.945**, de 15 de setembro de 2021. Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. **Normativo SARB nº 10**, de 27 de junho de 2013. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados nas etapas de oferta e contratação de crédito, bem como no tratamento dos consumidores superendividados.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. **Normativo SARB nº 11**, de 01 de agosto de 2013. Estabelece diretrizes que consolidam as melhores práticas, nacionais e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a serem observadas pelas Signatárias, em consonância com as normas e aos mecanismos de controle existentes.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. **Normativo SARB nº 14**, de 28 de agosto de 2014. Formaliza diretrizes e procedimentos fundamentais para as práticas socioambientais dos seus signatários nos negócios e na relação com as partes interessadas.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	14

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. **Normativo SARB nº 21**, de 01 de julho de 2019. Estabelece princípios e regras que consolidam as melhores práticas nacionais e internacionais de ética e integridade relacionadas ao Programa de Integridade para Prevenção à Corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, a serem observadas pelas Instituições Financeiras Signatárias, em consonância com as normas, os procedimentos operacionais e de controle e os mecanismos de integridade existentes.

FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos. **Normativo SARB nº 24**, de 31 de março de 2021. Estabelece procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos padrões de qualidade e serviços das instituições financeiras signatárias no relacionamento com os consumidores considerados potencialmente vulneráveis.

FINANCIAL STABILITY BOARD. **Task Force on Climate-related Financial Disclosures – TCFD**, de 15 de junho de 2017. Força-tarefa que define recomendações para que empresas e instituições financeiras divulguem informações referentes aos impactos financeiros das mudanças climáticas em seus negócios, bem como de suas práticas para gestão de riscos e oportunidades.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS**, de 25 de setembro de 2015. Plano de ação que busca assegurar os direitos humanos, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, agir contra as mudanças climáticas, bem como enfrentar outros dos maiores desafios de nossos tempos.

UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**, de 21 de novembro de 1972. Esforço internacional de valorização de bens que, por sua importância como referência e identidade das nações, possam ser considerados patrimônio de todos os povos.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado a	Pág.
SUROS/GEASG	JUL/2015	AGO/2022	6	14/11/2022	#Pública	Público Interno e Externo	15